Diário Oficial do **Município** 006

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto



DECRETO Nº 103/2021 de 11 de novembro de 2021.

"Dispõe sobre suspensão realização de eventos públicos ou particulares necessitem que autorização pelo Poder Público Municipal no âmbito do município de Ruy Barbosa, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.65, incisos VII, VIII e XIII, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal decretou Estado de Emergência através do Decreto Municipal nº 99/2021;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que chuvas intensas atingiram a cidade de Ruy Barbosa, com índice pluviométrico de 180,00 mm no período 03 horas, que iniciou em 07 de novembro 2021, a partir das 19h30, com término às 22h30 do dia 07 de novembro de 2021, em toda a extensão do território municipal, especialmente, nos bairros da sede, Povoados, Distritos e toda Zona Rural;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Página 1 de 3

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



CONSIDERANDO que o parecer da Defesa Civil Municipal, relatando à ocorrência deste desastre e o alerta de previsão de mais chuvas que poderão ocasionar perigo a população.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam proibidos em todo território do Município de Ruy Barbosa, entre os dias 11 de novembro de 2021 até o dia 25 de novembro de 2021, a realização de eventos públicos ou particulares, tais como: eventos urbanos e rurais (shows, voz e violão, argolinhas, festas de vaqueiros, corridas de cavalos, bingos, torneios de dominó e congêneres, cavalgadas, torneios esportivos em geral, exposições, solenidades de formatura, passeatas e afins etc.), que demandem ou não autorização por parte do Poder Público Municipal e que gerem aglomeração, em virtude do alerta de fortes chuvas em todo Município de Ruy Barbosa, o qual poderá ocasionar perigo aos munícipes.

Art. 2° - O descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente Decreto, seja por particular ou membro da administração pública, ensejará a tomada de medidas enérgicas por da Administração Pública que poderá exercer o seu poder de polícia administrativa com autuações, utilizando-se, quando for o caso, reforço policial e da guarda civil, sem prejuízo das responsabilizações administrativas, pecuniárias, cíveis e criminais em desfavor dos infratores.

Parágrafo Único- Em caso de descumprimento por parte dos proprietários dos estabelecimentos comerciais, a Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, notificará o estabelecimento, interditará e até poderá caçar o Alvará de funcionamento.

Página 2 de 3

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



Art. 3°- As medidas previstas neste Decreto, bem como seus prazos, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência decretado pelo município.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA.

11 de novembro de 2021

Luiz Claudio Miranda Pires Prefeito Municipal.

Página 3 de 3